



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INTERMEDIÇÃO A TERCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** e **MEDICAL EXPRESS CARD LTDA**.

### CLÁUSULA I - DAS PARTES

São partes integrantes deste contrato:

Na qualidade de **CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**, com sede na Praça Oswaldo Martins, s/nº, centro, CEP. 16210-008, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 51.102.325/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **OCIMAR RODRIGUES VIEIRA**, RG. 21.479.471/SP, CPF/MF. 067.428.758-44, brasileiro, casado, autônomo, residente na cidade de Bilac, deste Estado.

Na qualidade de **CONTRATADA – MEDICAL EXPRESS CARD LTDA**, empresa intermediadora de prestação de serviços a terceiros, com sede social na Rua Bernardino de Campos, 10, centro, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.494.048/0001-54, neste ato representada por seu diretor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARINHO**, RG. 13.906.216-6/SSP/SP, CPF/MF. 066.275.178-76, brasileiro, divorciado, empresário, residente na cidade de Araçatuba, deste Estado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO CONTRATO - A INTERMEDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EXCLUSIVAMENTE POR TERCEIROS:

O objeto do presente contrato é a intermediação de prestação de serviços a serem executados exclusivamente por terceiros através de atendimentos médicos, clínicos, exames laboratoriais e de imagens, atendimentos estes de acordo e **sob a responsabilidade** do profissional médico e ou laboratório credenciados pela CONTRATADA, sem carência.

**Parágrafo 1º** - Os Funcionários Públicos da CONTRATANTE e seus dependentes deverão obrigatoriamente retirar o COMPROVANTE de consultas e exames em uma das unidades da Medical ou via WhatsApp, com hora e data marcada e deverão dirigir-se ao consultório ou estabelecimento credenciados onde realizarão o pagamento ao profissional médico ou a clínica escolhida no ato de seu atendimento.

**Parágrafo 2º** - Os Funcionários Públicos da CONTRATANTE e seus dependentes terão atendimentos odontológicos junto aos profissionais credenciados, tendo descontos nos procedimentos, basta apresentar seu cartão Medical, sendo o pagamento efetuado diretamente com ao profissional optado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: [www.camarabilac.sp.gov.br](http://www.camarabilac.sp.gov.br)/e-mail: [camara@camarabilac.sp.gov.br](mailto:camara@camarabilac.sp.gov.br)

**Parágrafo 3º** - Os Funcionários Públicos da CONTRATANTE e seus dependentes terão descontos nas compras realizadas em Óticas, Farmácias, Aparelhos Ortopédicos, Auditivos e afins credenciados, com a apresentação do seu cartão Medical.

**Parágrafo 4º** - Os Funcionários Públicos da CONTRATANTE e seus dependentes na assinatura deste contrato receberão o catálogo em que consta a relação dos prestadores de serviços médicos e afins credenciados a Medical.

## **CLÁUSULA III - DOS DEPENDENTES**

Os atendimentos e procedimentos citados na cláusula II são estendidos ao Funcionário Público e seus Dependentes os quais são: cônjuge ou companheiro(a), seus filhos (solteiros dependentes sem limite de idade), pai, mãe, sogro, sogra e avós do casal; quando o Funcionário Público for solteiro seus Dependentes serão: pai, mãe, irmãos (solteiros dependentes sem limite de idade) e avós.

## **CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelo direito a intermediação das prestações dos serviços que serão executados exclusivamente por terceiros, o valor de R\$40,00 (quarenta reais) por Funcionário Público, que vier a aderir a Medical, o qual será descontado da folha de pagamento do referido Funcionário, nos termos da Lei nº 2.088, DE 27/10/2015, em conformidade com a solicitação da ficha de adesão preenchida pelo Funcionário Público, em formulário anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, pagamento este feito através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA V – OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES**

É de expresso conhecimento dos Funcionários Públicos e seus Dependentes que no presente contrato não são oferecidos serviços de: Internação, Urgência, Emergência, Cirurgias, Pronto Socorro 24hs, Home Care e Ambulância, mas sim e tão somente os serviços descritos na cláusula II.

## **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

O presente contrato é por tempo determinado de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, desde que não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes, para a rescisão até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**Parágrafo 1º** - Por parte da Medical, ninguém, exceto a sua Diretoria, ou pessoa por ela autorizada, poderá modificar este contrato, prorrogar qualquer prazo ou dispensar o cumprimento de qualquer condição nele contido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**Parágrafo 2º** - A Medical não se responsabiliza por qualquer informação ou promessas que não estiverem escritas e assinadas por um dos seus Diretores, ou por pessoa autorizada pela Medical.

**Parágrafo 3º** - A renovação automática do presente não importará em novo contrato por parte dos Funcionários Públicos já integrantes do referido contrato, excetuando-se aqueles que eventualmente forem se associar a CONTRATANTE ou vierem a adquirir a Medical, após essa ocorrência.

## **CLAUSULA VII - PERDA OU ROUBO DO CARTÃO**

Em caso de perda, roubo, furto, extravio, fraude ou falsificação do CARTÃO o Funcionário Público, da CONTRATANTE e/ou dependentes deverão comunicar imediatamente a CONTRATADA para devidas providencias, caso não ocorra à comunicação será de inteira responsabilidade do Funcionário Público e/ou dependentes.

## **CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) Pelo Funcionário Público da CONTRATANTE, desde que com suas mensalidades em dia, e mediante aviso prévio por escrito e assinado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aviso este encaminhado através do **e-mail** pelo departamento competente da Câmara.
- b) Pela CONTRATADA, na ocorrência de inadimplência do Funcionário Público da CONTRATANTE em 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade ficará suspenso a utilização da Medical, sendo que o Funcionário Público da CONTRATANTE terá que quitar as mensalidades em aberto para o cancelamento definitivo, caso não ocorra a quitação das mensalidades em aberto o Funcionário Público da CONTRATANTE terá seu nome incluso nos Órgãos de Proteção ao Crédito.
- c) Por qualquer das partes no prazo final do contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A mensalidade no valor de R\$40,00 (quarenta reais) por Funcionário Público, descrita na cláusula IV, será reajustada anualmente e automaticamente, através do Índice Geral de Preços para o Mercado, produzido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M). Na hipótese da suspensão, temporária ou definitiva do IGP-M, será adotado um novo índice, de acordo com a orientação dos órgãos regulamentadores.

**Parágrafo 1º** - O pagamento com atraso das mensalidades descrita na cláusula IV acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de R\$0,10 (dez centavos) ao dia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

**Parágrafo 2º** - O Funcionário Público da CONTRATANTE com parcelas em atraso terá seu contrato suspenso enquanto perdurar sua inadimplência, e somente terão o direito de utilização após quitar as eventuais pendências.

**Parágrafo 3º** - Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado a CONTRATADA se o Funcionário Público e seus dependentes não possuir comprovante autenticado pela Medical ou autenticação mecânica bancária.

**Parágrafo 4º** - O Funcionário Público da CONTRATANTE e seus dependentes reconhecem expressamente que os valores por força do presente contrato constituem dívidas líquidas e certas, facultando a CONTRATADA, em caso de falta de pagamento de qualquer deles, proceder à cobrança via executiva do valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de R\$0,10 (dez centavos) ao dia e demais encargos da execução da dívida, tais como despesas processuais e honorários advocatícios.

**Parágrafo 5º** - Fica determinado a obrigatoriedade de ser Funcionário Público da CONTRATANTE para obtenção da Medical. A comprovação se dará pela apresentação da solicitação da ficha de adesão preenchida e assinada pelo Funcionário Público a qual será fornecida pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** – Quando ocorrer o desligamento de um Funcionário Público da CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará em recolher os cartões do referido Funcionário Público e seus dependentes e comunicar de imediato a CONTRATADA para o bloqueio de seu cadastro.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos Funcionários Públicos da CONTRATANTE uma via da Ficha de Adesão, preenchida pelo Funcionário Público que aderiu ao Medical, devendo constar na ficha os dados necessários ao cadastro, bem como a autorização de desconto em folha de pagamento assinada pelo referido Funcionário Público.

## **CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste contrato foi elaborado, em duas vias de igual teor e forma, obrigam-se em cumpri-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo  
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Oswaldo Martins, s/nº - Fone (18) 3659 1123 – CEP 16210-008  
Site: www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac-SP, 31 de julho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC**  
Contratante  
**Ocimar Rodrigues Vieira**  
Presidente da Câmara

**MEDICAL EXPRESS CARD LTDA**  
Contratada  
**Antônio Carlos Marinho**  
Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
GESTOR CONTRATUAL  
Nome: Ocimar Rodrigues Vieira  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF nº: 067.428.758-44

\_\_\_\_\_  
FISCAL CONTRATUAL  
Nome: Lígia Tomazini Corrêa  
Cargo: Diretora Geral  
CPF nº: 119.827.348-84

**PAULO ROBERTO MELHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Assessoria Jurídica